



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990

Período: 27 a 31 de Julho de 2020

Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 0018/2020.

São José do Sabugi-PB, 30 de julho de 2020.

Dispõe sobre a reabertura e flexibilização do funcionamento das atividades econômicas no município de São José do Sabugi-PB, nesse momento de Crise ocasionado pelo COVID-19 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o art. 3º da Lei nº 13.979/2020, determina que as medidas de isolamento e quarentena devem ser adotadas pelas autoridades “no âmbito de suas competências”;

Considerando que o art. 30, I, da Constituição Federal atribui aos municípios a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

Considerando que a súmula vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal esclarece a competência do “Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais”;

Considerando dados divulgados nos últimos boletins epidemiológicos pela secretaria de saúde, coordenação epidemiológica e Comitê de Crise diante da Pandemia, levando em consideração a taxa de progressão de casos novos (PCN);

Considerando que o caos gerado pela paralização das atividades econômicas no município de São José do Sabugi, poderá acarretar consequências maiores no âmbito do desenvolvimento local e cenário econômico, já que o comércio é uma das principais fontes econômicas do município;

Considerando que a permissão para o funcionamento das atividades econômicas não impede que se mantenham fechadas aqueles estabelecimentos que preferiram não funcionar neste momento;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes que o município vem realizando

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

DECRETA:

Art. 1º Fica mantido as disposições do decreto 17/2020, com as seguintes alterações :

I - Abertura de bares , restaurantes e lanchonetes:

a- Com redução de número de mesas em 50% da capacidade máxima do estabelecimento, respeitando o limite de 04 (quatro) pessoas por mesa e obedecendo o distanciamento para melhor segurança;

b- O horário de funcionamento de 07:00 às 21:00hs;

c- Será obrigatório o uso de máscaras para todos os funcionários do estabelecimento, bem como o cliente deverá adentrar com máscara;

d- O esbecimento deverá dispor de um local para higienização das mãos com álcool em gel ou álcool 70%, assim com um lavatório para que os clientes e funcionários possam lavar as mãos;

II – Fica permitido que as academias do Município de São José do Sabugi-PB, funcionar com 50% da capacidade por horário;

Art 2º As demais determinações estão previstas no decreto nº 17/2020;

Art 3º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação;



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 19 DE 31 DE JULHO DE 2020.

Decreta situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA as áreas do município de SÃO JOSÉ DO SABUGI –PB, afetado por ESTIAGENS e dá outras providências.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO, Prefeito Municipal de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI do art. 61 da Lei Orgânica do Município de São José do Sabugi, de 27 de Abril de 1990, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, e em conformidade com a resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC) e,

Considerando que persiste a escassez de água no município de São José do Sabugi, causando danos à subsistência e à saúde da população;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do município, principalmente a agricultura e pecuária;

Considerando que a escassez pluviométrica prejudicou a recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público;

Considerando a necessidade de promover o atendimento à população para complementar o abastecimento de água através de carro pipa para o consumo humano e animal, nas áreas atingidas pela estiagem;

Considerando a necessidade de prover a subsistência da população afetada pelo fenômeno da estiagem;

Considerando ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural; e,

Considerando o Poder Público Municipal não dispõe de recursos e meios para enfrentar a crise que assola ao município, especificamente no sentido de assegurar a população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades.

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, no município de São José do Sabugi, afetado pela estiagem.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

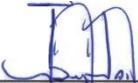
Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao

desastre natural vivida no município.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídos no prazo estipulado por lei

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi-PB, em 31 de Julho de 2020.



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional